



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS
CONSELHOS SUPERIORES E À COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE DA UFSM**

Nos termos do Edital nº 02/2021 e em cumprimento à Portaria nº 528, de 16 de março de 2021, que nomeou a Comissão Eleitoral e atribuiu-lhe a responsabilidade legal para a condução do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Santa Maria, o Presidente da Comissão Eleitoral torna público nesta data o Regimento Eleitoral 2021. Este documento está orientado legalmente pela Lei n. 9.394, de 20/12/96, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pelo Parecer 031/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), do Conselho Universitário, na Sessão 722^a, de 15 de abril de 2010, bem como pelas disposições da Resolução N. 022/2014, de 12 de setembro de 2014 da UFSM, que instituiu o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Este Regimento Geral dispõe sobre o processo de eleição dos representantes e respectivos suplentes docentes das classes e das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Técnicos-Administrativos em Educação e dos cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, que, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSM, das demais resoluções pertinentes, e deste Regimento, terá competência para:

- I. Publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição dos referidos representantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- II. Fomentar ações de divulgação junto às unidades de ensino e demais órgãos, durante o processo eleitoral;
- III. Homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- IV. Tomar providências referentes a irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;
- V. Publicar com antecedência as listas de votantes, com o respectivo local de votação;
- VI. Após o final do pleito, receber a relação dos votos;
- VII. Delegar poderes a subcomissões para as tarefas específicas; e
- VIII. Divulgar, via edital, os resultados das eleições e, posteriormente, depois de observados os prazos, encaminhar os processos referentes às eleições à Administração Central.

Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por sua maioria simples e divulgadas no site da UFSM.

Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples.

Art. 4º As informações da Comissão Eleitoral serão prestadas através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral – **eleicao.consu@ufsm.br**.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Participarão do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a CPPD as seguintes categorias:

- I. Servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da UFSM;
- II. Servidores técnico-administrativos em educação do Quadro Permanente de Pessoal na Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

DAS VAGAS

Art. 6º Serão eleitos no Edital 02/2021 os representantes às vagas não preenchidas no Edital 01/2021, sendo:

I – Representantes no CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

- a) Técnico-administrativo em educação: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) Professor da Classe B (denominada Assistente): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Representantes no CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

- a) Técnico-administrativo em educação: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) Professor da Classe A (denominada Auxiliar, Assistente A e Adjunto A): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) Professor da Classe B (denominada Assistente): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) Professor da Classe C (denominada Adjunto): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e) Professor da Classe E (denominada Titular) e Professor Titular-Livre: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- g) Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

III – Representantes no CONSELHO DE CURADORES

- a) Técnico-administrativo em Educação: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

IV – Representantes na COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- a) Professor da Classe A (denominada Auxiliar, Assistente A e Adjunto A): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) Professor da Classe B (denominada Assistente): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) Professor da Classe D (denominada Associado): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) Professor da Classe E (denominada Titular) e Professor Titular-Livre: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e) Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único. O representante do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre será escolhido junto com o da Classe E – Professor Titular.

DO CALENDÁRIO

Art. 7º O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

17/03/2021	Divulgação do Edital e do Regimento Eleitoral na Home Page da UFSM.
22/03/2021	Abertura das inscrições.
25/03/2021	Encerramento das inscrições.
26/03/2021	Divulgação dos candidatos inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas e encaminhamento dos recursos aos indeferimentos.
30/03/2021	Encerramento do prazo de impugnações das inscrições e encaminhamento dos recursos aos indeferimentos.
01/04/2021	Homologação das candidaturas inscritas e início da campanha eleitoral.
02/04/2021	Divulgação, na Homepage da UFSM, da relação dos eleitores aptos a votar.
06/04/2021	Término do prazo para solicitações de alterações na lista dos votantes.
12/04/2021	Encerramento da campanha, às 24h.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

13/04/2021	Início da Eleição.
15/04/2021	Encerramento da Eleição.
16/04/2021	Apuração dos votos, divulgação dos resultados e abertura do prazo para encaminhamento dos recursos.
20/04/2021	Término do prazo para encaminhamento dos recursos.
23/04/2021	Julgamento e divulgação dos recursos.
27/04/2021	Limite para homologação e entrega dos resultados ao Reitor.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º A Comissão Eleitoral, com o apoio da Administração Central, viabilizará a divulgação, por meio do site da UFSM, da relação dos inscritos, da homologação das candidaturas, da relação dos eleitores aptos a votar, da apuração dos votos e do resultado da eleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O candidato deverá fazer sua inscrição no Sistema PEN-SIE, na plataforma Web do Sistema de Informações para o Ensino (SIE) no endereço <https://portal.ufsm.br/documentos>, através de abertura de processo eletrônico.

- I. O candidato deverá anexar ao processo o Formulário de Inscrição e Termo de Aceitação de Investidura assinado por ele e por seu suplente, assim como um documento oficial com foto do candidato e do suplente;
- II. O Termo de Aceitação de Investidura deverá ser assinado pelo candidato e pelo suplente; as assinaturas poderão ser feitas eletronicamente pelo Sistema PEN-SIE;
- III. A candidatura solicitada pelo candidato que esteja em desacordo com o seu cargo e nível será indeferida pela Comissão Eleitoral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- IV. Não poderá ser candidato à Câmara do Magistério do EBTT professor que tenha qualquer outro mandato na Universidade. Também não poderá ser candidato à Câmara do Magistério Superior professor ocupante de cargo de direção, função gratificada ou cargo de representação na Instituição;
- V. Nenhuma inscrição realizada fora do período e das condições determinadas será homologada;
- VI. Será divulgada no site da Universidade Federal de Santa Maria uma lista provisória, na qual estarão relacionados os candidatos que solicitaram inscrição e as inscrições indeferidas.

Art. 10 A candidatura, composta de um titular e respectivo suplente, poderá inscrever-se apenas para uma vaga. O candidato que marcar mais de uma opção no Formulário de Inscrição ou abrir mais de um processo de pedido de inscrição para diferentes vagas terá todas as inscrições indeferidas.

DA PROPAGANDA

Art. 11 A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidatura, deverá respeitar o patrimônio público, os demais candidatos e a liberdade de opção de cada eleitor, observando as seguintes questões:

- I. A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário;
- II. São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços designados pelos Diretores das Unidades, respeitando as normas da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM;
- III. São de responsabilidade de cada candidato os conteúdos, o material e as formas de propaganda produzidos em seu benefício, devendo zelar pelas normas estabelecidas neste regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- IV. Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, será o candidato advertido a removê-la imediatamente, ou a cessar a conduta irregular. Havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;
- V. O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos todos os votos obtidos pela candidatura penalizada;
- VI. Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, o fato será comunicado à Procuradoria Geral junto à UFSM para as devidas providências;
- VII. A propaganda fora dos recintos próprios da UFSM deverá respeitar o Código de Ética e Postura Municipal, e é livre o uso dos meios de comunicação em geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 12 O sufrágio será eletrônico, e o voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Art. 13 O processo de votação será realizado via internet, em link específico, com utilização de CPF e senha cadastrada nos Portais da UFSM. Os eleitores receberão por e-mail link para a votação, sendo que será disponibilizada, no Site da UFSM, uma página específica para a eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 14 As opções de voto são:

- I – Válido;
- II – Nulo;
- III – Em branco.

- a) Voto válido: voto em que o eleitor preenche o campo de votação com a identificação da chapa regularmente registrada;
- b) Voto nulo: voto em que o eleitor escolhe a opção "Nulo";



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- c) Voto em branco: voto em que o eleitor deixa de preencher o campo de votação da cédula eleitoral ou escolhe a opção "Em branco".

Art. 15 A cédula eleitoral eletrônica:

I – Apresentará ao eleitor lista de todas as chapas concorrentes em ordem crescente das respectivas numerações;

II – Permitirá ao eleitor selecionar uma chapa concorrente e visualizar os nomes dos candidatos integrantes;

III – Alertará o eleitor de que o voto não será válido para fins de apuração, se a opção escolhida for voto “Nulo” ou "Em branco".

Parágrafo único. O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de apuração, não podendo ser iniciado novamente ou alterado.

Art. 16 A numeração das chapas seguirá ordem de inscrição conforme código abaixo:

Código XYZM, onde:

X = categoria dos servidores:

- A. Professor Titular (Classe E)
- B. Professor Associado (Classe D)
- C. Professor Adjunto (Classe C)
- D. Professor Assistente (Classe B)
- E. Professor Auxiliar, Assistente A, ou Adjunto A (Classe A)
- F. Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT Geral)
- G. Professor do Colégio Técnico-Industrial de Santa Maria (EBTT CTISM)
- H. Professor do Colégio Politécnico da UFSM (EBTT Politécnico)
- I. Professor da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo (EBTT Ipê Amarelo)
- J. Técnico-Administrativo em Educação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

Y = segmento decisório:

1. Conselho Universitário
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Conselho de Curadores
4. Comissão Permanente de Pessoal Docente

ZM = ordem numérica de inscrição das candidaturas (ex: 01, 02, 03, ...)

Art. 17 Com relação aos servidores ocupantes de dois cargos, o procedimento válido para votação será o seguinte;

- I. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de docente **aposentado** votará como ativo, uma única vez;
- II. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de técnico-administrativo em educação **aposentado** votará nos dois cargos;
- III. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de técnico-administrativo em educação **ativo** votará nos dois cargos;
- IV. Servidor com um cargo de docente **aposentado** do Magistério Superior e outro de docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnólogo **ativo** votará duas vezes;
- V. Servidor com dois cargos de técnico-administrativo em educação **ativos** votará uma única vez.

Art. 18 Para a representação junto aos Conselhos Superiores:

- I. Cada docente da carreira do Magistério Superior poderá votar em até 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho Universitário. Os docentes do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votarão junto com a Classe E – Professor Titular;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

- II. Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá votar em até 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, para o Conselho Universitário;
- III. Cada servidor técnico-administrativo poderá votar em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário, e em 01 (um) representante e seu respectivo suplente para o Conselho de Curadores.

Art. 19 Professores Substitutos e Visitantes não têm direito a voto.

Art. 20 Para a representação junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – Câmara de Docentes do Magistério Superior:

- a) Cada docente da carreira do Magistério Superior votará em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe;
- b) O docente do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votará junto com a Classe E – Professor Titular.

II – Câmara de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- a) Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico votará em 01 (um) titular docente e respectivo suplente representante do Colégio no qual está lotado.

Art. 21 O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados, junto com a Comissão Eleitoral, realizará a apuração da votação, informando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Portaria nº 528, de 16 de março de 2021

I – Número total de membros da comunidade acadêmica (eleitores) aptos a votar, deduzindo-se, daí, o número de abstenções;

II – Número de membros da comunidade acadêmica que votaram (votantes);

III – Número de votos por chapa e de votos em branco;

IV – Número de votos nulos.

DAS PENALIDADES

Art. 22 O descumprimento das regras impostas por este Regimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do processo de eleição.

Art. 23 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DO ENCERRAMENTO

Art. 24 A Comissão Eleitoral finalizará suas atividades com a publicação do edital com o resultado da eleição e, posteriormente, encaminhará o processo com o relatório final ao Magnífico Reitor.

Comissão Eleitoral